

**EMENDA ADITIVA Nº 06 de 2013 - CAS**

(Deputada Celina Leão e Deputado Patrício)

**Ao PROJETO DE LEI Nº  
1315/2012, que "Dispõe sobre a  
atividade privativa dos  
profissionais taxistas no Distrito  
Federal e dá outras  
providências."**

Inclui o art. 74, ao PL 1315/2012, com a seguinte redação, ficando renumerados os demais:

**"Art. 74 É assegurado o livre acesso dos táxis aos locais públicos e privados para embarque e desembarque de passageiros, respeitando, em qualquer caso, as normas de segurança pública."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

  
Deputado **PATRÍCIO**

